

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL**

LEI MUNICIPAL N.º 631, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL PARA O
EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Formosa Do Sul para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$.11.627.705,00, sendo R\$ 8.518.135,00 do Orçamento Fiscal e R\$ 3.109.570,00 do Orçamento da Seguridade Social.

DO ORÇAMENTO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º. O Orçamento da Prefeitura e Câmara de Vereadores para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$.11.627.705,00 e fixa a Despesa em R\$ 9.049.385,00.

O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde para o exercício de 2015 estima a Receita em R\$ 672.429,00 fixa a Despesa em R\$ 2.578.320,00,00.

§ 1º. A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	13.730.705,00
1.1. Receita Tributária	877.700,00
1.2. Receita de Contribuições	18.385,00
1.3. Receita Patrimonial	64.289,00
1.4. Receita Agropecuária	4.400,00
1.5. Receita de Serviços	54.150,00

1.6. Transferências Correntes	12.610.350,00
1.7. Outras Receitas Correntes	101.431,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	24.500,00
2.1. Operações de Crédito	1.000,00
2.2. Alienação de Bens	11.600,00
2.3. Amortização de Empréstimos	1.100,00
2.4. Transferências de Capital	9.700,00
2.5. Outras Receitas de Capital	1.100,00
Deduções da receita formação do FUNDEB e Desconto no IPTU	2.127.500,00
TOTAL	11.627.705,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	665.429,00
1.1. Receita Patrimonial	13.429,00
1.2. Receita de Serviços	15.000,00
1.3. Transferências Correntes	637.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	7.000,00
2.1. Alienação de Bens	5.000,00
2.2. Transferências de Capital	2.000,00
TOTAL	672.429,00

§ 2º. As Despesas dos Poderes, Executivo e Fundo Municipal de Saúde serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal	600.000,00
02. Gabinete do Prefeito	415.000,00
03. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.795.502,00
04. Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes	2.608.515,00
05. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	3.109.570,00
05.01 - Fundo de Saúde	2.578.320,00
05.02 - Fundo de Assistência Social	517.250,00
05.03 - Fundo da Infância e Adolescência	14.000,00
06. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.216.000,00
07. Secretaria Municipal de Transp. Obras e Serv. Urbanos	1.883.118,00
TOTAL	11.627.705,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	600.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	1900.100,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	531.250,00
10. SAÚDE	2.578.320,00
12. EDUCAÇÃO	2.338.515,00
13. CULTURA	180.000,00
15. URBANISMO	486.100,00
16. HABITAÇÃO	26.279,00
17. SANEAMENTO	20.100,00
18. GESTÃO AMBIENTAL	15.000,00
20. AGRICULTURA	1.201.000,00
22. INDÚSTRIA	50.000,00
26. TRANSPORTE	1.300.639,00
27. DESPORTO E LAZER	110.000,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	255.402,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00
TOTAL	11.627.705,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PARCELAMENTO DE DEBITOS COM O INSS	2,00
0002. CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS	15.000,00
0003. AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	239.200,00
0004. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA	1.200,00
0005. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIP. PARA A ADMINISTRAÇÃO	50.000,00
0006. HABITAÇÃO	26.279,00
0007. PROMOÇÃO INDUSTRIAL	50.000,00
0008. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIVALENTE	50.001,00
0009. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS	201.200,00
0010. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA TRASPORTES	37.789,00
0011. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA AGRICULTURA	1,00
0012. CONSTRUÇÃO E MOBILIARIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	10.000,00
0013. AQUISIÇÃO DE MÁQ. VEÍCULOS E EQUIP. PARA EDUCAÇÃO	40.001,00
0014. AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS VEÍCULOS E EQUIP. PARA SAUDE	62.600,00
0015. CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.000,00
0016. CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES	50.000,00
0017. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA E CULTURA	50.000,00
0018. INSTALAÇÕES PARA A CAMARA DE VEREADORES	100.000,00
0019. SANEAMENTO BÁSICO	20.100,00
0020. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES	500.000,00
0021. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	300.000,00

0022. CONTROLE INTERNO	95.000,00
0023. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO	1.200.000,00
0024. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CONTADORIA	190.000,00
0025. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	51.600,00
0026. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.370.913,00
0027. TRANSPORTE ESCOLAR	391.000,00
0028. MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	335.000,00
0029. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS	110.000,00
0030. DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	110.000,00
0031. PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	144.250,00
0032. PROGRAMA DE ASSIST.SOCIAL GERAL - PBF/PBI	312.000,00
0033. MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	14.000,00
0034.MANUTENÇÃO ATIV. DA SECRET. DA AGRICULTURA	1.200.000,00
0035.RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	15.000,00
0036.ENSINO MÉDIO	12.000,00
0037.ENSINO SUPERIOR	70.000,00
0038.EDUCAÇÃO ESPECIAL	18.000,00
0039.TRAFEGO URBANO, SEGURANÇA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	99.900,00
0040.RUAS, PRAÇAS E TERMINAL RODOVIARIO	55.000,00
0041.SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO	130.000,00
0042.MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	1.262.850,00
0043.MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.170.300,00
0044.PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA	882.800,00
0045.PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	331.250,00
0046.AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	119.800,00
0047.VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.570,00
0048.PROGRAMAS SOCIAIS DA TERCEIRA IDADE	51.000,00
0049.DEFESA CIVIL	5.100,00
0050.EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO	20.000,00
0051.RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00
TOTAL	11.627.705,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	10.577.014,00
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	4.849.000,00
3.2.00.00. - Juros e Encargos da Dívida	39.503,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	5.688.511
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.015.691,00
4.4.00.00 - Investimentos	800.990,00
4.6.00.00 - Amortização da Dívida	215.701,00
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00
TOTAL	11.627.705,00

Art. 3º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros

riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Intempéries	30.000,00
2. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	5.000,00
SOMA	

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º. Não se efetivando até o dia 10/12/2015 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2015 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.4º- A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167,VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º. O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2014-2017.

Parágrafo primeiro – Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício, ou proveniente de cancelamento de restos a pagar;

II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos e;

III – O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Parágrafo segundo - Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 6º. Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRº 219/2004F e Portaria STN.

§ 2º. O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF e Portaria STN nº 219/2004.

Art.7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.9º Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal poderá

realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art.10º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art.11º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 12º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 23 de dezembro de 2014.

JORGE ANTONIO COMUNELLO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA